

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1204/82 (Proc. DRECAP-1 nº 1203/82)
INTERESSADO : COLÉGIO "SAÁ" / CAPITAL
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de Atos escolares
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 1070/82 - CEPG - Aprov. em 20 / 07 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

EEPG "ALFREDO INÁCIO TRINDADE" - SÃO PAULO
Eduardo pinto - 1ª série - 1971

INTER. "ANTÔNIO JUVENAL" - SÃO PAULO
Alexandre Castanho - 1ª série - 1972

EXTERNATO "SÃO JOSÉ" - SÃO PAULO
Ariani Carneiro - 1ª série - 1973

EXTERNATO "SANTA CRISTINA" - SÃO PAULO
Christiane Pienna Soares - 1ª série - 1972

E.M. DE 1º GRAU "PROFª. HELENA L. BRAGA" -SÃO PAULO
Deborah Conceição Mamprim - 1ª série - 1972

EEPG "D. ÉLIDE GIORGI" - Quatá
Evelin Mostafa Hassan Mostafa Mohamed - 1ª série-1974

EXTERNATO "SANTA CRISTINA" - SÃO PAULO
Mauricio Pienna Soares - 1ª série - 1973

COLÉGIO "SAÁ" - SÃO PAULO
Nevyn Mostafa Hassan Mostafa Mohamed - 1ª série-1977
As matrículas de ANA CRISTINA RAVAZZANI DE ALMEIDA e CEILA MARA ALEIXO DA SILVA são perfeitamente regulares pois iniciaram seus estudos em outro Estado da Federação.

2. APRECIACÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este conselho para os casos da espécie.

3* CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1204/82 - DRECaP-1 nº 1203/82

EEPG "ALFREDO INÁCIO TRINDADE" - SÃO PAULO

Eduardo Tinto - 1ª série - 1971

INTER. "ANTÔNIO JUVENAL" - SÃO PAULO

Alexandre Castanho - 1ª série - 1972

EXTERNATO "SÃO JOSÉ" - SÃO PAULO

Ariani Carneiro - 1ª série - 1973

EXTERNATO "SANTA CRISTINA" - SÃO PAULO

Christiane Pienna Soares - 1ª série - 1972

EM DE 1º GRAU "PROFª HELENA L. BRAGA" - São Paulo

Déborah Conceição Mamprin - 1ª série - 1972

EEPG "D.ÉLIDE GIORGI" - QUATÁ

Evelin Mostafa Hassan Mostafa Mohamed - 1ª série-1974

EXTERNATO "SANTA CRISTINA" - SÃO PAULO

Mauricio Pienna Soares - 1ª série - 1973

COLÉGIO "SAÁ" - SÃO PAULO

Nevyn Mostafa Hassan Mostafa Mohamed - 1ª série -1977

As matrículas de ANA CRISTINA RAVAZZANI DE ALMEIDA e CEILA MARA ALEIXO DA SILVA são perfeitamente regulares pois iniciaram seus estudos em outro Estado da Federação.

São Paulo, 24 de junho de 1.982

a) Cons. João Baptista salles da Silva
Relator

4. DECISÃO Da CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, 24 de junho de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente